

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ
- AELUZ -**

ÍNDICE

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Capítulo II - DO CORPO ASSOCIATIVO

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

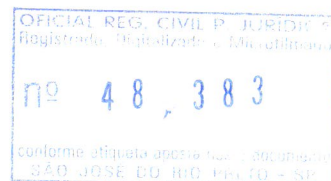
Capítulo V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Capítulo VI - DA DIRETORIA

Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL

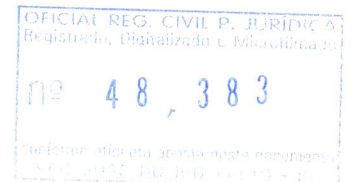
Capítulo VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ
- AELUZ -**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES**



Artigo 1:

A Associação Espírita "A CAMINHO DA LUZ", também designada pela sigla AELUZ, fundada a 07 de dezembro de 1970, sob a denominação de "Irmandade Espírita Senda de Luz", registrada, sob nº 289, a 07 de dezembro de 1973, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Primeira Circunscrição, desta Comarca, cuja alteração para a nova denominação deu-se a 23 de janeiro de 1982, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, de fins ideais, de caráter assistencial, educacional e cultural, de duração indeterminada, regida pelas disposições do presente Estatuto, do Novo Código Civil e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único:

Sendo o Aeluz uma instituição de fins ideais, todos os serviços beneméritos de sua incumbência serão executados gratuitamente, não havendo para a instituição nem para os membros de sua direção, qualquer tipo de remuneração direta ou indireta.

Artigo 2:

A Associação tem sede na Rua Theodoro Sanches nº 2.300, Bairro São Jorge, CEP 15040-040, na cidade de São José do Rio Preto - SP, e foro igualmente nesta cidade.

Artigo 3:

A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e atua com autonomia administrativa e financeira e poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4:

Para atendimento de suas finalidades, a AELUZ poderá criar departamentos, coordenadorias e demais órgãos de serviços que se façam necessários, com personalidade jurídica distinta ou não, porém, diretamente subordinados à sua orientação, dada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único:

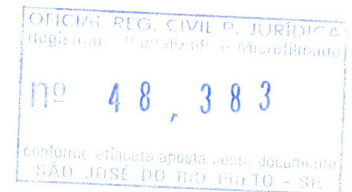
O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



Artigo 5:

A Associação é composta por pessoas físicas, sem qualquer preconceito de cor, raça, religião ou outro que caracterize discriminação e tem por objetivo, o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como fator essencial da Instituição além da promoção altruísta de atividades e finalidades de relevância pública e social, inteiramente gratuitas, que consistem em:

- I – Promoção de educação, instrução e orientação;
- II- Profissionalização e qualificação;
- III- Prestação de serviços à comunidade;
- IV- Promoção do voluntariado;
- V- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de caráter suplementar;
- VI- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII- Promoção da assistência social;
- IX- Promover a execução de programas de capacitação, ensino, colocação profissional, geração de renda, atividades científicas, sociais, culturais, esportivas, de meio ambiente e recreativas de seus atendidos, visando a inclusão e integração social;
- X- Promover, desenvolver, divulgar e publicar estudos, pesquisas, trabalhos, experiências e outros meios de divulgação e publicação, sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação;
- XI- Promover a assistência social e educacional, bem como a orientação da família no que concerne a situação de seus assistidos;
- XII- Promover ações em grupos com foco no fortalecimento de vínculo familiares e comunitários;
- XIII- Criar programas e projetos educacionais, assistenciais, culturais e desportivos para crianças e adultos em geral, visando reduzir-lhes a incultura, o risco social e o infortúnio genérico, promovendo-lhes o desenvolvimento possível;
- XIV- Criar condições para o ensino artesanal e para cursos profissionalizantes em geral, tanto para adolescentes como para adultos necessitados;
- XV- Integrar as atividades das entidades do Terceiro Setor do Município de São José do Rio Preto - SP.



Parágrafo 1:

A AELUZ poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Poder Público, Comissões e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, assim como compor Câmaras setoriais ou técnicas.

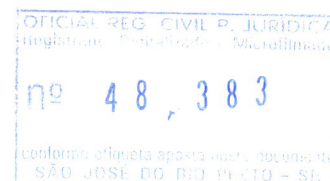
Parágrafo 2:

No desenvolvimento de suas atividades, a AELUZ observará os princípios da legalidade,

Parágrafo 3:

A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Capítulo II
DO CORPO ASSOCIATIVO**



Artigo 6:

A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da instituição, admitidos a juízo da Diretoria.

Artigo 7:

A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8:

A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 9:

Os associados compõem-se nas categorias: ATUANTES e EFETIVOS, cada uma definida por características específicas.

Artigo 10:

ASSOCIADOS ATUANTES são aqueles que, contando um prazo não inferior a um ano de frequência à instituição, mostraram-se dentro de certas características, denominadas Condições Mínimas, que os capacitaram para adentrar o quadro associativo.

Parágrafo 1: As Condições Mínimas referidas neste artigo são:

- Interesse pelos estudos doutrinários que a instituição mantém;
- Interesse pelas atividades sociais desenvolvidas;
- Aplicação pessoal e contínua na solução dos problemas compatíveis com sua atividade.

Parágrafo 2:

Os frequentadores do AELUZ que se revelarem dentro das chamadas Condições Mínimas poderão receber o convite da Diretoria para integrar o quadro associativo e, se aceitarem

voluntária e conscientemente, serão recepcionados numa reunião de Diretoria, para pequena cerimônia de introdução.

Parágrafo 3:

A cerimônia referida no parágrafo 2º deste capítulo consta de pequena saudação de boas vindas e de mais duas providências: entrega, pelo novos associados, de uma documentação pessoal de identificação; e recebimento de uma Cópia do Regimento Interno da Instituição para se inteirarem das regras gerais do funcionamento da Casa e também para se motivarem no crescimento de interesse e zelo que dele se espera.

Parágrafo 4:

Os associados atuantes participam livremente das Assembleias Gerais, podem discutir e opinar e votar nas decisões administrativas, mas não podem ser votados para os postos da Diretoria.

Artigo 11:

ASSOCIADOS EFETIVOS são aqueles que, após um tempo não inferior a um ano de bons serviços prestados à instituição como sócios atuantes, receberam e aceitaram o convite da Diretoria, de modo voluntário e consciente, passando a assumir novas responsabilidades e encargos.

Parágrafo 1:

Entre as responsabilidades mencionadas neste artigo se encontram as de compor, em conjunto com os associados atuantes, a Assembleia Geral, podendo, na nova situação, ser votados para os postos da Diretoria.

Parágrafo 2:

Outras responsabilidades dos associados efetivos se referem ao fato de atuarem como elemento consultivo e auxiliar na solução de problemas que surgirem, além da condição de elemento de apoio e amparo na aceitação, pela instituição, de compromissos necessários.

Parágrafo 3:

O critério da Diretoria para convidar os associados atuantes a comporem o quadro de associados efetivos consiste em verificar se existe neles existe:

- Iniludível sentimento de ligação e amor pela instituição;
- Disponibilidade de tempo para o esforço na utilidade pessoal;

Artigo 12:

A contribuição financeira não é condição para que alguém chegue à situação de associado atuante ou efetivo, pois, não tendo, esta Associação, nenhuma finalidade lucrativa pecuniária, nunca poderia excluir um companheiro de seu quadro de auxiliares ou limitar-lhe os direitos de ação, apenas porque não hajam marcado presença financeira.



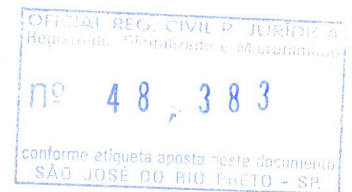
Artigo 13:

São direitos naturais do associado efetivo:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais.**
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;**

São deveres do associado efetivo:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**
- II - Acatar as determinações da Diretoria.**



Parágrafo Único:

Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação, por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 14:

Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 15:

Todos os associados da AELUZ, cientes dos objetivos e finalidades que norteiam o interesse comum, assumem livremente o dever de trabalhar gratuitamente, com esforço e humildade, na objetivação dos ideais coletivos, reservando-se o direito de desfrutar da alegria de bem servir.

**Capítulo III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Artigo 16:

O patrimônio social da instituição será constituído por:

- I- Valores móveis, imóveis, dinheiro, títulos ou haveres que venha a adquirir por compra, doação ou legado;**
- II- Tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como a que for auferido por suas atividades;**
- III- Por compras, doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;**

Parágrafo 1º:

Os bens imóveis não poderão ser onerados ou alienados, exceto em caso de comprovada necessidade ou conveniência, segundo parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.



Parágrafo 2º:

Os valores móveis poderão ser adquiridos, vendidos, trocados ou doados como fator assistencial, par resolução da Diretoria.

Artigo 17:

A Associação pode, na consecução de sua finalidade, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente para obter recursos oriundos de:

- I- Celebração de convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos, bem como receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II- Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção das finalidades institucionais;
- III- Incentivo a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- IV- Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como para pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Criar unidades para execução de atividades de capacitação e treinamento através de oficinas de produção e serviços.
- VI- Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

Parágrafo 1º:

Os produtos fabricados nas oficinas de produção, pelos próprios atendidos em capacitação e treinamento, serão comercializados visando à manutenção de parte dos projetos e finalidades institucionais.

Parágrafo 2º:

Para a complementação do treinamento dos atendidos, na área de atendimento e vendas, poderão ser comercializados produtos adquiridos no mercado.

Artigo 18:

A receita social da instituição provirá da contribuição voluntária dos sócios; de eventual renda patrimonial; de convênios, parcerias e/ou contratações com os poderes públicos; de subvenções ocasionais, dos legados e contribuições quaisquer; da venda de produtos manufaturados na instituição das rendas oriundas de festividades beneficentes e de recursos congêneres; da arrecadação de gêneros alimentícios, vestuários, calçados e medicamentos para distribuição aos carentes.

Parágrafo Único:

Ao executar a prestação de serviços quaisquer, dentro de seu âmbito de abrangência, o AELUZ obedecerá aos preceitos determinantes exarados na Constituição Brasileira bem como nas demais legislações concernentes às suas atividades.

Artigo 19:

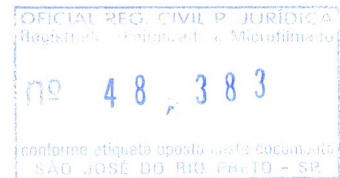
O AELUZ, como norma absoluta, aplica seus recursos materiais e eventuais rendimentos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e em território nacional.

Artigo 20:

A Associação deverá:

- I - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II - Prestar serviços gratuitos de forma continuada aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação;
- III- Aplicar subvenções, auxílios e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO**



Artigo 21:

O AELUZ será administrado pela Diretoria e pela Assembleia Geral e assessorada por um Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º:

A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, ficando expressamente vedado, por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos.

Parágrafo 2º:

A Instituição não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º:

O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Capítulo V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**



Artigo 22:

A Assembleia Geral, o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

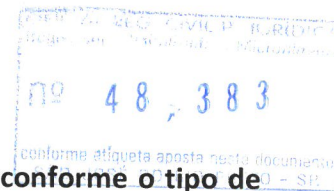
Artigo 23:

Possui as seguintes atribuições:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas do Aeluz com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Decidir sobre reformas e alterações deste Estatuto;
- V - Decidir sobre a extinção do Aeluz e sobre a ulterior destinação de seu patrimônio;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a eliminação de pessoas pretendidas, do quadro associativo da Instituição, bem como analisar possíveis recursos de sócio excluído.
- VIII - Aprovar o regimento interno.

Artigo 24:

As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, conforme o tipo de convocação o determine.



Parágrafo 1º:

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro mês de cada ano para análise das contas da instituição e verificação do plano de trabalho em perspectiva para o corrente exercício.

Parágrafo 2º:

A Assembleia Geral Extraordinária se reúne em qualquer oportunidade, quando convocada pela Diretoria ou por um terço dos sócios para analisar pauta específica motivante.

Artigo 25:

Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei um quórum especial.

Artigo 26:

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da instituição e ou publicado na imprensa local com antecedência mínima de cinco dias, designando-se data, local e hora da reunião, com a respectiva ordem do dia.



Artigo 27:

Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, há necessidade de inscrição de chapas, pelo menos com três dias de antecedência.

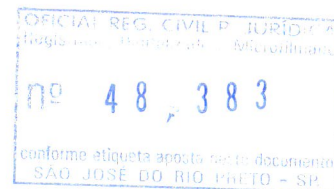
Parágrafo Único:

Havendo uma única chapa inscrita, a eleição será por aclamação simples, mas, havendo mais de uma, far-se-á por voto escrito e secreto, vencendo a maioria simples.

Artigo 28:

Nas Assembleias Gerais não se aceitarão representações de sócios por cartas ou procurações de quaisquer espécies.

**Capítulo VI
DA DIRETORIA**



Artigo 29:

A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Aeluz e será composta de três membros, todos associados efetivos, assim denominados: Secretário Geral, Subsecretário e Secretário Patrimonial.

Parágrafo 1º:

Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º

O nome "Secretário" é dado em obediência ao princípio da humildade, muito buscado na interpretação espírita, repelindo-se a conotação de superioridade sempre existente nos postos indicativos de poder e comando como "presidente", "tesoureiro" etc.

Artigo 30:

A Diretoria tomará posse na mesma reunião em que for eleita e exercerá a autoridade deliberativa e executiva da entidade por mandato de quatro anos, devendo tomar todas as decisões necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

§ Único:

A Diretoria e o Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Artigo 31:

Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V - Convocar a Assembleia geral;

Artigo 32:

Assim que for empossada, a Diretoria determinará quais áreas de serviço funcionarão e nomeará os dirigentes escolhidos dentre os associados efetivos e atuantes.

Parágrafo 1:

Estes colaboradores, dirigentes de algum setor de serviço, serão referidos como Coordenadores de Área e permanecerão no posto, considerado cargo de confiança, enquanto bem servirem, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2:

Cada Coordenadoria pode constituir uma equipe para efetuar o serviço da área e será comandada pelo respectivo Coordenador.

Artigo 33:

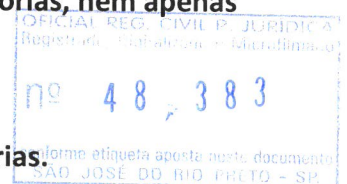
A Diretoria poderá criar novas Coordenadorias ou desdobrar as antigas, procurando o ideal de serviço para as diferentes frentes de atividades da Associação, tais como: Projetos Assistenciais, Atendimentos da Infância, Mocidade, Recepção, Orientação, Estudos, Mediunidade, Livraria, Visitação Externa e o que mais convier.

Parágrafo 1:

Não há obrigatoriedade para que funcionem todas essas Coordenadorias, nem apenas estas, dependendo da disponibilidade de servidores e de serviço.

Parágrafo 2:

Poderá haver acumulação de cargos para a direção das Coordenadorias.



Artigo 34:

As reuniões da Diretoria, sob a presidência do Secretário Geral, se farão ordinariamente sempre que houver necessidade para a sua convocação.

Parágrafo 1:

O Secretário Geral poderá convidar para as reuniões algumas pessoas da Casa, para objetivo de serviço, ou de fora, havendo conveniência para tal.

Parágrafo 2:

De cada reunião se lavrará uma ata circunstanciada, em livro próprio, por um dos secretários presentes ou por algum associado escolhido pelo Secretário Geral.



Artigo 35:

Vagando-se o cargo de Secretário Geral, assume-a o Subsecretário até o término do mandato.

Parágrafo 1:

Se a vaga for noutro cargo da Diretoria ou no Conselho Fiscal, sua substituição será feita por convite do Secretário Geral a um dos associados efetivos, ouvida a opinião de, no mínimo dois outros associados efetivos, o que constará de descrição minuciosa na reunião diretiva obrigatória seguinte a esta nomeação.

Artigo 36:

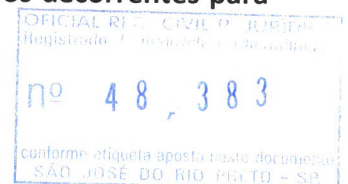
SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL:

- I- Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- III- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral;
- V- Assinar, com o Secretário Patrimonial, os cheques, as contas e demais documentos referentes à movimentação financeira da Associação;
- VI- Contratar, demitir, suspender e licenciar os empregados da entidade, garantindo para o quadro de pessoal as exigências e vantagens que a lei determina;
- VII- Receber subvenções e doações, legados, concessões ou comodatos, em nome da Instituição, quando a ela encaminhados;
- VIII- Celebrar parcerias e convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- IX- Realizar acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvindo a Assembleia quando houver limitação determinada por este Estatuto.
- X- Proporcionar ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI- Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal;
- XII- Adotar outras providências que surjam indicadas pelos benefícios decorrentes para a Instituição.

Artigo 37:

SÃO ATRIBUIÇÕES DO SUBSECRETÁRIO:

- I - Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições.
- II- Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.



Artigo 38:

SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO PATRIMONIAL:

- I- Planejar e coordenar obras, instalações, reformas, ampliações e adaptações dos bens patrimoniais da associação, providenciando orçamentos, custos e viabilidade.
- II- Guardar e zelar pelos bens patrimoniais físicos e morais da associação.
- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV- Pagar as contas autorizadas pelo Secretário Geral, apresentando relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Organizar o balanço geral ao fim de cada ano social, bem como o relatório das correspondentes atividades administrativas da Diretoria para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, garantindo a segurança e a funcionalidade dos recursos financeiros da entidade em adequado estabelecimento de crédito;
- VIII- Preservar e manter, em atualizada disponibilidade, todos os livros e documentos contábeis, bem assim os registros exigidos pelas repartições governamentais.
- IX- Assinar, com o Secretário Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- X- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único:

A escrituração contábil do Aeluz será conduzida sempre em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Capítulo VII
DO CONSELHO FISCAL**



Artigo 39:

O Conselho Fiscal será composto por três membros incumbidos de realizar as funções estabelecidas por lei.

Parágrafo único:

Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos entre os associados efetivos da Instituição e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.



Artigo 40:

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinando os livros de escrituração da entidade, opinando sobre os balanços e relatórios.
- II- Examinar e opinar sobre o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V- Solicitar, por escrito, à Diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos, dentre outras providências pertinentes e de real interesse da Associação.

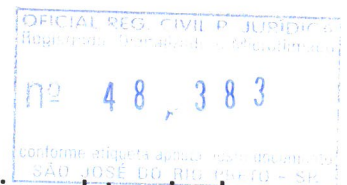
Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal não tem incumbência alguma relativamente ao setor doutrinário e Assistencial da Associação.

Artigo 41:

O Conselho Fiscal se reunirá sempre que algum dos seus membros entender necessário ou assim o fizer o Secretário Geral da Associação.

**Capítulo VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**



Artigo 42:

As normas de prestação de conta a serem observadas pela AELUZ ficam determinadas, no mínimo:

- a- Pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b- Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstração financeira da entidade.
- c- Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e demais exigências da legislação em vigor.
- d- A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela AELUZ, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e em conformidade com a Resolução nº- 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.



Artigo 43:

A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de março de ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único:

A prestação anual de contas da Associação conterà entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial
- III - Demonstração de Resultado do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 44:

A Associação manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações.

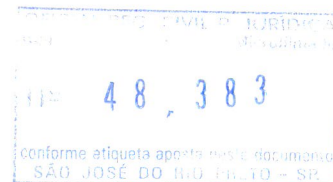
Parágrafo único:

Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 45:

Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria na sede da AELUZ, devendo ser vistos pelo presidente da Diretoria, Conselho fiscal e Contador, podendo ser disponibilizados para análise de eventuais interessados.

**Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Artigo 46:

A Associação Espírita "A CAMINHO DA LUZ" não será extinta enquanto houver, no mínimo, três associados que se proponham a reorganizá-la e ativar seu funcionamento, nos objetivos e condições em que funcionava antes.



Artigo 47:

Em caso de dissolução da entidade, não sendo possível a sua reorganização nos termos do artigo 46 deste Estatuto, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra entidade que preencha os requisitos da Lei nº13.019/14 e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

Artigo 48:

O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 49:

Em dependência desta Associação, não serão permitidos quaisquer atividades políticas partidárias de caráter municipal, estadual ou federal, nem o envolvimento do nome da entidade com quaisquer candidatos ou campanhas eleitorais partidárias.

Artigo 50:

É terminantemente vedado a qualquer dos membros constituídos ao Aeluz, empregar o nome da instituição para fins estranhos aos seus objetivos.

Artigo 51:

A instituição Aeluz não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou entidade particular de classe, interpretando-se como entidade jurídica de convicção democrática, aberta a todos, com respeito incondicional às diversidades naturais entre os seres humanos como de raça, gênero, credo religioso, convicção política, preferência sexual ou outra qualquer diferença que possa desfigurar a convivência igualitária e afetiva.

Artigo 52:

Revogam-se quaisquer disposições contrárias aos termos deste Estatuto. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. A instituição observará todo o ordenamento jurídico, em consonância com suas atividades, para o seu perfeito funcionamento, e ainda:

- I- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II- Adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO AELUZ que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

COLETA REG. CIVIL P. JURÍDICO
nº 48.383
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP





III- Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO AELUZ que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 53

O presente estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral, com a ata respectiva e seu registro, ficando revogado, em todos os seus termos, o Estatuto Anterior, devidamente legalizado no cartório competente, ressalvados, no entanto, os direitos e deveres que ocorreram durante sua vigência.

São Jose do Rio preto, 18 de Agosto de 2023.



Carla Fasanelli Rodrigues Galera

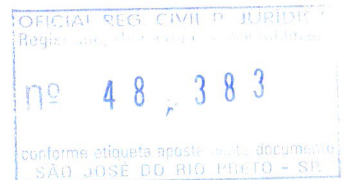
Nome do Secretário Geral

Carla Galera

Assinatura do Secretário Geral

Eder Fasanelli Rodrigues

Eder Fasanelli Rodrigues
Advogado – OAB/SP 174.181



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORRÊA
Rua Jorge Tibiriçá, 2702 - Centro - CEP: 15010-050 - Tel.: (17) 3302-8200 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança a firma SEM VALOR LEGAL DO CARTÓRIO DE CARLA FASANELLI RODRIGUES GALERA.

São José do Rio Preto - SP, 05 de setembro de 2023

Em test. da verdade. - ALPDL - Valor: R\$ 0,11
BRUNA CARLA PENHA DE LIMA - ESCRIVENTE

Selo(s): 0995440494441

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA GUMSTETON DAHL
 MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR



18674-042757

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 6.127.549-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/ABR/2013
 NOME RODRIGUES FERREIRA
 RELACÃO JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
 E MARIA PAIXÃO RODRIGUES
 LOCAL DE NASCIMENTO COROACI -MG DATA DE NASCIMENTO 27/MAI/1934
 LOCAL DE ORIGEM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
 PRIMEIRO SUBDISTRITO
 CC: LV.B51 /FLS.207 /N.008226
 041217838/91
 Oficial 209 Delegado Divisório
 ASSINATURA DO DIRETOR
 Robert ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD.SSP/SP
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito
 da Sede da Comarca de São José do Rio Preto - SP
 Rua Fritz Jacobs nº.1545 - Vista - (17) 3121-8922
 Valéria Regina Zuanon do Carmo Oficial

13 de Maio 2013

VALOR R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado do que dou fé.

VALIDO SOMENTE EM MO
 SELO DE AUTENTICAÇÃO

REGISTRO CIVIL

Escritório Notarial do Brasil

15261

AUTENTICAÇÃO

100218020943

Marinete Bráulima dos Santos Rodrigues
 Escrevente Autorizada

EM BRANCO